ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 91 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 22 / 09 / 98
Aguinaldo A. Morais

LEI Nº 1170/98, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, nas seguintes hipóteses:

I - sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro);

II - sempre que da área desmembrada, independente de sua dimensão, se destinar à anexação a lotes limítrofe e a área remanescente não for inferior a 1,00m (um metro).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de setembro de 1998.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário de Administração